



Câmara Municipal da Estância de Socorro

Projeto de Lei nº76/2011

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício de 2012, incidente sobre imóveis edificados, atingidos pela enchente ocorrida em 17.01.2011, no município de Socorro/SP.

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício de 2012, incidente sobre os imóveis edificados atingidos pela enchente no Município de Socorro/SP.

Parágrafo único - O benefício somente será concedido a 1 (um) único imóvel caso o requerente possua mais de um imóvel com localização nas áreas afetadas.

Art. 2º. Para efeito de concessão do benefício de que trata esta lei, serão utilizados os relatórios elaborados pelo Departamento Municipal de Promoção Social e/ou pela Defesa Civil do município, com a relação dos imóveis edificados, afetados por ocasião da enchente.

§ 1º - Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos pela enchente aqueles, edificados, que sofreram danos nas instalações elétricas ou hidráulicas ou com a destruição dos móveis e eletrodomésticos, decorrentes da invasão das águas.



Câmara Municipal da Estância de Socorro

§ 2º - Os relatórios elaborados pelo Departamento Municipal de Promoção Social e/ou pela Defesa Civil do município, na forma regulamentar, serão encaminhados ao Departamento Municipal de Fiscalização, Tributação e Arrecadação, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 05 de outubro de 2011.

Sheila Marcurio de Oliveira

Vereadora - PSDB



Câmara Municipal da Estância de Socorro

Projeto de Lei nº 76/2011 - 3

JUSTIFICATIVA: É dever do município minimizar os prejuízos sofridos pela população socorrense, em 17 de janeiro de 2011, devido à ocorrência de fortes chuvas. A apresentação deste projeto atende ao interesse público local, sendo necessárias as seguintes considerações:

- Compete ao vereador criar ferramentas que auxiliem o Poder Executivo a minimizar os prejuízos causados a inúmeros imóveis, sendo que muitas residências foram danificadas e algumas delas foram destruídas;
- Em decorrência dessas perdas os proprietários tiveram muitos gastos para reparar os estragos e, em alguns casos, muitas residências ainda não foram reparadas por falta de condições financeiras;
- Ademais, além dos danos materiais, os proprietários dos imóveis acometidos sofrem com a desvalorização PERMANENTE do valor venal de suas propriedades.

Assim, com objetivo de proporcionar aos prejudicados condições de recuperação de seu patrimônio, e também de aplicar a justiça social, busca-se isentar aqueles que comprovadamente foram atingidos pela enchente. A isenção de 50% do valor do IPTU foi calculada com base no período em que o município permaneceu em Estado de Emergência, declarado através de Decretos Municipal e Estadual (um ano).

A estimativa do valor total das isenções é menor que 1% do orçamento previsto e a pretendida isenção têm amparo no Código Tributário Nacional, que autoriza a concessão com o objetivo de atender condições específicas vividas pelo contribuinte, portanto pretende, esta vereadora, também, apresentar emenda a LOA de 2012, visando a devida adequação orçamentária.